



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/08/2025

Edição Nº213



DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000578-60.2025.2.00.0826
QUATÁ

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1203300-23.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1167179-30.2023.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1071143-52.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1049199-91.2025.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1024718-92.2024.8.26.0005
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1021202-36.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005911-89.2025.8.26.0554
SANTO ANDRÉ

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001885-78.2024.8.26.0620
TAQUARITUBA

DICOG 1 - ?CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/102108
LARANJAL PAULISTA/SP



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU / SANTOS / SÃO VICENTE

?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 1999/877 / Nº 2017/169.623 / Nº 2025/95.049 / Nº 2025/95.049 / Nº 2003/472 / Nº 2003/476 / Nº 2006/1.713

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025

Nº 2024/125.861 / Nº 2025/50.000 / Nº 2024/165.727 / Nº 2025/89.431 / Nº 2025/89.442 / Nº 2025/89.450 / Nº 2024/6.057 / Nº 2008/122.033 / Nº 1991/398 / Nº 1998/845 / Nº 2025/93.890 / Nº 2022/27.640 / Nº 2025/46.297

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 0000578-60.2025.2.00.0826 QUATÁ

PROCESSO Nº 0000578-60.2025.2.00.0826 - PJECOR - (Origem 0000370-39.2024.8.26.0486) – QUATÁ – J. R. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. São Paulo, 04 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: GUSTAVO CARONI AVEROLDI, OAB/SP 254.907 e JOÃO VITO CARONE RAMALHO, OAB/SP 472.102.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1203300-23.2024.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1203300-23.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1167179-30.2023.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1167179-30.2023.8.26.0100 – SÃO PAULO – C. C. L. A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.:

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1071143-52.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1071143-52.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – I. C. C. S. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo e, assim, anulo a r. sentença de fls. 20-22, para que se dê, à recorrente, oportunidade de impugnar, no prazo de quinze dias, a dúvida (rectius: pedido de providências) suscitada. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: HUMBERTO DE CAMPOS FRANCISCO, OAB/SP 157.874.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1049199-91.2025.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1049199-91.2025.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA e OUTRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: IGOR PÁDUA CARVALHO, OAB/SP 389.928.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1024718-92.2024.8.26.0005
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1024718-92.2024.8.26.0005 – SÃO PAULO – C. A. O. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: CLEBSON FIGUEIREDO COSTA, OAB/SP 432.053.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1021202-36.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1021202-36.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - ROSANGELA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo e determino o cancelamento do r. 3 e da av. 5 da matrícula n.º 15.740 do 17.º RI desta Capital. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JÚLIA SÁ DE MIRANDA VIEIRA PINTO, OAB/SP 478.576.

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1006348-37.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO – F. M. A. DECISÃO: Vistos Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da irresignação do interessado como recurso administrativo, ao qual dou provimento para determinar, ao MM Juízo Corregedor Permanente, a abertura de apuração preliminar, para que melhor se valere a ocorrência de infrações disciplinares imputáveis ao delegatário do 7.º Tabelionato de Notas desta Capital (à luz de elementos indiciários apontados no parecer ora aprovado, da abertura da ficha-padrão de fls. 28, do reconhecimento de firma de fls. 7-8 e das NSCGJ, t. II, em especial, do item 179, d, subitem 179.1. e item 181, do Capítulo XVI), instaurando, se o caso, processo censório-disciplinar, e o bloqueio cautelar do cartão de assinaturas de fls. 28, de 13 de dezembro de 2024, até a conclusão do processo administrativo. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: FERNANDO DE MOURA AZEVEDO, OAB/SP 66.254 e MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI, OAB/SP 199.580.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1005911-89.2025.8.26.0554
SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº 1005911-89.2025.8.26.0554 - SANTO ANDRÉ - GOODMAN AVENIDA DOS ESTADOS I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ALEXANDRE LAIZO CLÁPIS, OAB/SP 155.884 E MARCELA RUIZ DE NEGREIROS GUIMARÃES LANDELL, OAB/SP 450.789.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001885-78.2024.8.26.0620
TAQUARITUBA

PROCESSO Nº 1001885-78.2024.8.26.0620 – TAQUARITUBA – M. M. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou parcial provimento para autorizar a averbação da sentença de divórcio proferida no processo de autos n. 1000148-55.2015.8.26.0620, Comarca de Taquarituba - SP, em 05 de novembro de 2018, com trânsito em julgado do capítulo que decretou o divórcio em 13 de dezembro de 2018, e de que se trata de bem particular do recorrente; b) alerto o Oficial para que se atente ao cumprimento das normas de serviço desta Corregedoria Geral da Justiça, notadamente no que se refere ao procedimento da dúvida registral (que também se aplica ao procedimento administrativo comum em matéria de registro de imóveis - pedido de providências), com determinação de notificação do apresentante para impugnação da dúvida antes da remessa dos documentos ao juízo competente (Capítulo XX, item 39 e subitem 39.7); c) determino a intimação da Corregedoria Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Taquarituba para providências em relação à falha na averbação pertinente à sentença de divórcio e ao seu trânsito em julgado junto ao assento de casamento da parte apelante, com comunicação a esta Corregedoria Geral para o devido acompanhamento. A presente decisão serve como ofício. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ADHEMAR MICHELIN FILHO, OAB/SP 194.602.

DICOG 1 - ?CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/102108 LARANJAL PAULISTA/SP

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/102108 – LARANJAL PAULISTA/SP – ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato Anderson Estanislau de Oliveira. Comuniquese à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 06/08/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI GUAÇU / SANTOS / SÃO VICENTE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/08/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 11 e 12 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTOS - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 06 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SÃO VICENTE (1ª e 2ª Varas da Família e Sucessões e CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 06 de agosto de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 1999/877 / Nº 2017/169.623 / Nº 2025/95.049 / Nº 2025/95.049 / Nº 2003/472 / Nº 2003/476 / Nº 2006/1.713

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) DOCÊNCIA 01. Nº 1999/877 - Desembargador EDISON TETSUZO NAMBA. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS 02. Nº 2017/169.623 - OFÍCIO do Doutor VANDICKSON SOARES EMÍDIO, Juiz Coordenador do CEJUSC da Comarca de Dracena, informando que o Posto de Atendimento – CEDRAC (Centro Dracenense de Atendimento ao Cidadão) encerrou suas atividades em janeiro de 2023. EXPEDIENTE DIVERSO 03. Nº 2025/95.049 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos 1º e 2º Ofícios Judiciais e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bertioga. DOCÊNCIA 04. Nº 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 05. Nº 2003/472 - Doutor LUIS MANUEL FONSECA PIRES, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital; 06. Nº 2003/476 - Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital; 07. Nº 2006/1.713 - Doutor JOSÉ CLAUDIO

DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru; 08. Nº 2019/16.053 - Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital; 09. Nº 2021/100.514 - Doutora GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Titular II da 22ª Vara Cível Central da Comarca da Capital; 10. Nº 2025/86.386 - Doutor PAULO ROBERTO FADIGAS CESAR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI – Penha de França; 11. Nº 2025/93.290 - Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025

Nº 2024/125.861 / Nº 2025/50.000 / Nº 2024/165.727 / Nº 2025/89.431 / Nº 2025/89.442 / Nº 2025/89.450 / Nº 2024/6.057 / Nº 2008/122.033 / Nº 1991/398 / Nº 1998/845 / Nº 2025/93.890 / Nº 2022/27.640 / Nº 2025/46.297

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 06/08/2025 01. Nº 2024/125.861 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382. 02. Nº 2025/50.000 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar. - Deferiram a prorrogação, v.u. ADVOGADOS(AS): Levy Emanuel Magno - OAB/SP nº 107.041, Ana Paula Alves Magno - OAB/SP nº 359.103 e Andréa Cristina Tavares de Andrade - OAB/SP nº 465.540. 03. Nº 0000878-56.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, v.u. ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613 e outros. 04. Nº 0000389-82.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - I - Preliminarmente, indeferiram o pedido de sustentação oral, ante a ausência de previsão legal e regimental, v.u. II - Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADO: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez - OAB/SP nº 209.895. 05. Nº 0002116-32.2025.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo. - I - Preliminarmente, indeferiram o pedido de sustentação oral, ante a ausência de previsão legal e regimental, v.u. II - Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADOS(AS): Jorge Hadad Sobrinho - OAB/SP nº 91.701 e Carolina Martins Hadad - OAB/SP nº 418.048. 06. Nº 0000479-90.2025.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - Negaram provimento ao recurso, v.u. ADVOGADO: Francisco Alves Leite Filho - OAB/SP nº 155.469. 07. Nº 2024/165.727 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrada. - Deferiram o adiamento, por uma sessão, para sustentação oral, v.u. ADVOGADOS(AS): Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030, João Augusto Pires Guariento - OAB/SP nº 182.452, Daniel Mazziero Vitti - OAB/SP nº 206.656 e Erycka Patrícia Castello Sentevilles - OAB/SP nº 307.086. 08. Nº 2025/89.431 – INDICAÇÕES para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias da Desembargadora ELIZABETH LOPES DE FREITAS e do Desembargador OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, ocorridas em 02/07 e 11/07/2025, respectivamente (Edital nº 52/2025). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria da Desembargadora Elizabeth Lopes de Freitas, pelo critério de antiguidade, o Doutor ANTONIO ROBERTO SYLLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente da aposentadoria do Desembargador Osvaldo José de Oliveira, pelo critério de antiguidade, o Doutor JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II Santo Amaro da Comarca de São Paulo. 09. Nº 2025/89.442 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, no critério do merecimento, exclusivo para mulheres (Resolução CNJ nº 525/2023), decorrente do falecimento do Desembargador Régis Rodrigues Bonvicino, ocorrido em 05/07/2025 (Edital nº 53/2025). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CARREIRA, decorrente do falecimento do Desembargador Régis Rodrigues Bonvicino, pelo critério do merecimento, a Doutora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, e como remanescentes as Doutoras ANNA PAULA DIAS DA COSTA e HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA, ambas Juízas de Direito Substitutas em Segundo Grau. 10. Nº 2025/89.450 – INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, decorrente da promoção do Desembargador EDISON TETSUZO NAMBA, ocorrida em 03/07/2025 (Edital nº 54/2025). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 01 (um) cargo de JUIZ(A) DE DIREITO

SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, o Doutor ENIO MOZ GODOY, Juiz de Direito da 2ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Bauru, e como remanescentes a Doutora SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI, Juíza de Direito Titular II da 9ª Vara da Fazenda Pública Central da Comarca de São Paulo e Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos Central da Comarca de São Paulo. 11. Nº 2024/6.057 – REMOÇÃO solicitada pelo Desembargador EDISON TETSUZO NAMBA, com assento na 32ª Câmara de Direito Privado, para a 8ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Mauricio Valala. - Deferiram, v.u. 12. Nº 2008/122.033 – OFÍCIO do Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, Presidente do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, solicitando a suspensão da distribuição de feitos junto à câmara que integra (5ª Câmara de Direito Público), durante a aplicação da prova oral, a partir do dia 1º/09/2025, e até a divulgação do resultado dessa etapa, nos termos do artigo 4º da Resolução OE nº 710/2015. - Autorizaram, v.u. 13. Nº 1991/398 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional da Lapa, com cargo de Juiz Titular e ofício respectivos, em 9ª Vara Cível da Comarca de Osasco. - Aprovaram a minuta de Resolução, v.u. 14. Nº 1998/845 – OFÍCIO da Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a liberação da Doutora TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, para atuar como Juíza Auxiliar no Gabinete da Presidência daquela Corte, com prejuízo de sua vara. - Deferiram, v.u. 15. Nº 2025/93.890 (SGP 1.3.2) – MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a majoração dos percentuais do adicional de qualificação, previstos no artigo 37-B, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Aprovaram a minuta e determinaram o encaminhamento do projeto de lei complementar à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 16. Nº 2022/27.640 (SGP) – EXPEDIENTE referente ao reajuste dos percentuais de cálculo da Gratificação Judiciária atribuída aos Servidores do Quadro do Tribunal de Justiça, bem como da Gratificação pelo exercício de Atividades Especiais (GAE) e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades Cartorárias (GDAC), a partir de julho/2025. - Aprovaram a minuta de Resolução, v.u. 17. Nº 2025/46.297 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à anexação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Dispõe o art. 46, p. único, da Lei n. 8.935/94: "Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação. Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente." Assim, autorizo a adoção das providências necessárias à elaboração da perícia nas dependências da Unidade de Serviço, nos documentos arrolados à fl. 179, sob a supervisão do Sr. Tabelião do 7º Tabelionato de Notas da Capital, em consonância com o disposto nos artigos 22 e 23, da Lei nº 6.015/73, não podendo o material ser retirado da serventia, autorizado tão somente o fornecimento de cópias dos mesmos. Ressalto que a realização da perícia deverá ser em dia e hora adrede acordados diretamente entre o perito do Juízo requisitante e o Sr. Delegatário. Ainda, deverá o Juízo requisitante previamente indicar ao Sr. Delegatário o nome do perito e do(s) eventual(ais) assistente(s) que efetuarão a perícia, os quais estão autorizados desde já ao ato. Encaminhe-se cópia da presente decisão, por e-mail, ao Juízo requisitante, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Tabelião, arquivando-se oportunamente. Int. - ADV: R.B (OAB 409374/SP), J.B.O (OAB 332640/SP)

